# RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº **132/2022**
Processo Adminsitrativo nº **1830/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE LIXEIRAS SELETIVAS, PARA SEREM INSTALADAS EM LOCAIS PÚBLICOS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMAVERA DO LESTE.**

## 1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do pregão em epígrafe, formulado pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA;

Em síntese, pugna o item objeto do edital:

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, no momento de preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame.

O edital estabelece no item 4 do termo de referência as regrasrelativas à entrega do objeto, conforme segue:

***"4.1. A entrega dos produtos ocorrerá no Almoxarifado Central desta Prefeitura, situado a Rua José Donin, nº 326, Parque Castelândia, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas nesse Termo de Referência e deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da solicitação;***

**Consultamos diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguimos encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do**

**objeto até o Município de Primavera do Leste, é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.**

**O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.**

A flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária e, por conseguinte, a competitividade, bem como não trará qualquer prejuízo à está Administração

Desta forma, fica evidente o desrespeito as normas que regem o procedimento licitatório estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente, e também ao principio máximo do atendimento ao interesse público, uma vez que a especificações e prazo de entrega deve ser considerado a traduzir a realidade de mercado. **Logo, o prazo mínimo a ser considerado deve por esta municipalidade deve ser de no mínimo 30 dias.**

A Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 10 (dez) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento. **Não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitadas pelo termo de referência, e também não podemos deixar de mencionar o período de transporte que podem variar de acordo com o local de sede da empresa licitante.**

Listamos os seguintes itens que devem ser considerados:

- Recebimento do material para fabricação, em torno de 5 à 10 dias;
- Fabricação dos itens, em torno de 5 dias, considerando uma quantidade razoável de unidades a serem entregues;
- Pintura, secagem e embalagem 5 dias;
- Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 à 10 dias;

Pois bem, verificados os pontos acima, prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas e atenderia ao princípio da ampla concorrência é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado

O pedido da empresa Impugnante foi interposto tempestivamente, razão pela qual recebo e passo a **esclarecer** os pontos suscitados e decidir acerca da impugnação, conforme explanado doravante.

É o relato do necessário.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, informo que o pedido de esclarecimento/impugnação foi protocolado via e-mail, na data de sexta-feira, 03 de março de 2023 às 13h28min, razão pela qual o mesmo é **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes.

> 26.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, até qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
> 26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no procotolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Portanto, **admito** o pedido de esclarecimento/impugnação, por estar preenchidos os requisitos legais e interposto tempestivamente.

## 3. DO MÉRITO

**Conforme disposto no do Edital:**

**4. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** A entrega dos produtos ocorrerá no Almoxarifado Central desta Prefeitura, situado a Rua José Donin, nº 326, Parque Castelândia, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas nesse Termo de Referência e deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da solicitação;

Uma vez que o prazo de entrega é discricionário da Administração, apresento as devidas justificativas:

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. O prazo previsto para a entrega dos produtos é uma prática desta Administração Publica que vem sido levada a efeito há vários anos, mostrando- se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

## 4. DA DECISÃO

Por todo o exposto, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, **indefiro** o pedido de alterações para modificar pontos do edital e **mantenho integralmente a sessão pública agendada** para que seja realizada a abertura e análise das propostas.

Informo ainda aos demais licitantes que todos os documentos referentes ao presente pedido de esclarecimentos/impugnação encontram-se devidamente arquivados na forma física e digital, podendo ser acessado na íntegra por qualquer interessado, através da plataforma de licitações LICITANET (https://www.licitanet.com.br/index.html) ou realizando formalização de pedido encaminhado ao e-mail: pregao@pva.mt.gov.br.

Posto isso, dê-se ciência ao Impugnante e todos os demais licitantes, uma vez que, entendo estarem devidamente esclarecidas as questões suscitadas e igualmente resolvida as questões referentes a impugnação dos itens.

Primavera do Leste (MT), 06 de março de 2023.

Atenciosamente,

***Maria Aparecida Canabrava**
PREGOEIRA - Portaria nº 025/2023

***Wender de Souza Barros**
Membro da Equipe de Apoio

***Silvia Aparecida Antunes de Oliveira**
Membro da Equipe de Apoio

*Original assinado nos autos